



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 40/2025
ADESÃO ATA 228/2025 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº90.179/2024
PROCESSO Nº 15209/2025-SES

1 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT:	1030053- SSP/SE
CPF:	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
ENDEREÇO:	RUA OTTO SALGADO, Nº 250, PRÉDIO VARGINHA B2 – PARTE B, DISTRITO INDUSTRIAL CLÁUDIO GALVÃO NOGUEIRA, VARGINHA – MG, CEP: 37066-440
TELEFONE:	(11) 96480-3119
E-MAIL:	ANA.LUCIA.SANTOS@PHILIPS.COM
CNPJ Nº:	58.295.213/0021-11
REPRESENTANTE LEGAL	ARTHUR ALENCAR CABRINI
CPF:	XXX.267.068-XX
CART. IDENT:	25.102.207-9
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO
CPF:	XXX.750.918-XX
CART. IDENT:	6.958.703-0 SSP/SP

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, Decreto Estadual nº 342/2023, bem como os termos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 228/2025 do Pregão Eletrônico nº 90.179/2024 Agência de Modernização da Gestão de Processos de Alagoas, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Aquisição DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM (TOMOGRAFO INCISIVE PHILIPS), especificados no item 06 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº AMGESP90.179/2024 que é parte integrante da Ata aderida, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe

- O Termo de Referência;
- ATA de Registro de Preços nº 228/2025
- A documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

GABRIEL
A
Digitally signed
by GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO
A
Date: 2025.05.15
1003:47-0300'
BELOTO

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com Edital DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.179/2024, ATA de Registro de Preços nº 228/2025 , Termo de Referências e seus anexos .

2.1 Os itens deverão ser de primeira linha e de qualidade;

2.3 Os vencedores do certame deverão entregar o bem com todos os acessórios descritos no edital;

2.4 Os equipamentos devem possuir registro ANVISA vigente, para os equipamentos que não sejam regularizados como dispositivos médicos, apresentar dispensa;

2.5 O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho, de acordo com as necessidades da Administração, enviada pela Central de Equipamentos da SES CEQUIP-SES/SE), no seguinte endereço: Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670, Setor: Almoxarifado e/ou Central de Equipamentos.

2.6 O prazo de entrega estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

2.7 Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio da Central de Equipamentos, o recebimento dos itens, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.

2.8 O recebimento dos itens licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

2.9 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.10 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

2.13 Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

2.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.15 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.16 Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo o caso para manutenção corretiva e/ou preventiva de autorizadas.

2.17 Garantia da contratação Mantém-se conforme ata a ser aderida.

2.18 Caso o equipamento a ser adquirido necessite de uma instalação complexa a empresa deverá realizá-la sem custos ao contratante. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 às 16 horas.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

Manutenção e Assistência Técnica: Será de responsabilidade da Contratada realizar a manutenção corretiva e fornecimento de peças sem custos adicionais do(s) equipamento(s) durante o período de garantia. Os chamados para assistência técnica serão efetuados por funcionários da SES/SE através de mensagem eletrônica (e-mail), mensagem instantânea, ou ainda diretamente pelo telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a empresa a ser contratada deverá manter um serviço ativo de verificação de email, mensagens e atendimento telefônico habilitado para recebimento de chamadas a cobrar com emissão do número de protocolo de atendimento informando a data e o horário.

A manutenção corretiva terá prazo máximo de resolução de 5 dias úteis quando não houver necessidade de reposição de peças e 15 dias úteis caso haja necessidade de reposição de peças, nos casos em que se fizer necessário a importação de peças, sendo estabelecido o prazo máximo de 30 dias úteis.

Entende-se por “prazo máximo de resolução”, o prazo para término do serviço de assistência técnica realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado e restabelecendo o perfeito funcionamento do equipamento.

Toda manutenção corretiva será obrigatoriamente seguida de análise e se esta indicar a necessidade de nova Calibração/Qualificação/Validação, este serviço deverá ocorrer sem ônus ao Contratante.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A entrega dos Itens será a partir da solicitação e envio da Nota de Empenho pela Central de Equipamentos (CEQUIP).

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A entrega será no seguinte endereço: Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670, setor Almoxarifado junto a CEQUIP. Para equipamentos de grande porte a CEQUIP informará o endereço da Unidade Hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 5.060.000,00 (cinco milhões e sessenta mil reais).

ITEM DA ADESÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	TOMOGRAFO INCISIVE PHILIPS	PHILIPS	02	2.530.000,00	5.060.000,00

3.2 A Contratante pagará a Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato;

3.3 Os equipamentos serão recebidos definitivamente após realização da Qualificação de Operação (QO) conforme procedimento Operacional da Instituição, e após emissão de relatório de que os equipamentos se encontram conforme os parâmetros indicados pelo fabricante;

3.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5 Não produziu os resultados acordados;

3.6 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.7 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.8 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.9 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Entrega do Equipamento

GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO
Digitally signed by GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO
Date: 2025.05.15 10:04:23 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Instalação e Treinamento
- Qualificação de Instalação e Funcionamento (Caso Necessário)

3.10 A aferição do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.11 O pagamento será efetuado uma única vez, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificados e atestadas pelo setor responsável pelo acompanhamento do recebimento do órgão contratante.

3.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.13 A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

3.14 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.15 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.16 Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

3.17 Índice de reajuste Considerando a proximidade da efetiva variação dos preços do objeto da contratação e o maior conservadorismo do indicador, define-se a aplicação do índice geral de preços ao consumidor - IPCA para a excepcional hipótese de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAVIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	019 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde.	4.4.90.52	1500	1002	5.060.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o objeto do contrato em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SES ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato de acordo com o estabelecido em Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da prestação de serviço prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE(Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

10.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
- II. **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 90.179/2024 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 15209/2025;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES.

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, obedecendo o disposto no Pregão Eletrônico nº. 90.179/2024, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Parágrafo Único: As alterações permitidas serão em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº. 90.179/2024 e as estipuladas na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a designação para fiscalização e gestão contratual os servidores:

I – gestão da execução do contrato: Renan Lima de Oliveira - CPF 587.502.315-;

II – fiscalização administrativa: Gercina Karilane Vieira Santos

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2025.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE**

ARTHUR DE
ALENCAR
CABRINI:28626706
855

Digitally signed by
ARTHUR DE ALENCAR
CABRINI:28626706855
Date: 2025.05.15
11:32:10 -03'00'

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
REPRESENTADA POR ARTHUR ALENCAR CABRINI
CONTRATADA**

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO

Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ BELOTO
Date: 2025.05.15
10:06:16 -03'00'

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
REPRESENTADA POR GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO
CONTRATADA**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT TOTAL
1	614385	<p>Tomógrafo Computadorizado De Uso Médico 64 Cortes Número De Canais Para uso Geral, tipo Helicoidal. Gantry: Tipo dos detectores – Estado Sólido – com 64 fileiras físicas (canais). 40 mm de cobertura de detectores ou superior; 128 cortes reconstruídos; Espessura de corte de 0,625 mm ou menor; Tempo de varredura para cortes de 360° de no mínimo 0,35 segundos ou menor; Inclinação mecânica do gantry de +24° a -30° ou maior. Capacidade de realizar exames com o gantry angulado; Diâmetro de abertura de 70 cm ou maior. Tubo do raiox: Capacidade de armazenamento térmico de 7,0 MHU ou superior – valor real sem o uso de equivalência por software; Capacidade de dissipação mínima de 1.070 KHU/min – valor real sem o uso de equivalência por software. Gerador de raiox: Potência do gerador de 72 kW ou superior – valor efetivo; Faixa de tensão – 70 kV ou menor, até 135kV ou maior; Faixa de corrente de 10 até 560 mA ou superior – valor efetivo. Exploração Helicoidal: Tempo máximo de scandisponível de 100 seg; Volume máximo de scan de 1600 mm ou maior; Resolução espacial de 15 lp/cm. Mesa: Altura mínima da mesa de 550 mm ou menor; Carga de peso segura de 200 kg ou maior; Faixa útil de scan de 1600 mm ou superior; Precisão do movimento horizontal: +/- 1,00 mm. Acessórios: Suporte de cabeça; Suporte de cabeça coronal; Suporte de braços; Colchonetes para acomodação do paciente; Faixas de contenção para os pacientes. Processamento de imagem – Console: Computador – CPU mínima - Processador Dual 2.66 GHz; Memória RAM - 8 GB; HD de 1TB; 2 monitores LCD de 21" ou maior; Gravador de CD/DVD; Scan FOV – 500 mm ou maior; Matriz de reconstrução – 512 x 512 e 1024 x 1024; Tempo de reconstrução mínimo: 40 imagens por segundo ou superior, em matriz 512; Software 3d, permitindo diferentes tipos de reconstrução do tipo: volume rendering, surface, texturização e projeção de raios-x, independentemente da nomenclatura de cada fabricante; Software para redução de ruído e reconstrução iterativa presente em todos os protocolos; Software para estudos dinâmicos (dynamic scan); Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplosroi's; Software com pacote de análise cardíaca contendo minimamente: monitor de ECG; score de cálcio; redução de dose; sincronização das</p>	PHILIPS	02

GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO
BELOTO

Digitally signed by GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO Date: 2025.05.15 10:08:42 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>fases cardíacas; viewer cardíaco; Sistema de gatilhamento retrospectivo pelo ECG; Pacote para técnica de modulação de dose de acordo com a região anatômica; Sistema de gerenciamento e redução de dose de radiação, para melhoria do controle de qualidade de imagem com baixa dose ao paciente; Protocolo DICOM 3.0 (Send/Receive/Storage/Worklist) Imagem. Itens para o funcionamento: Nobreak para o console com autonomia de pelo menos 30 min; Fantomas para calibração do equipamento; Acesso Remoto Disponível no console de operações. MANUTENÇÃO: 12 meses (cobertura total incluindo tubo de raios-x)."</p>		
--	---	--	--

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TP95-LTCJ-77HI-NYRZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIARI SIMOES 16/05/2025 12:16:14 (Certificado Digital)